PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de saúde complementar, consistentes no fornecimento de lentes e armações, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito dos Municípios consorciados ao CISAMUREL/SC.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da minuta do Edital de Credenciamento nº 01/2026 e da respectiva minuta do Termo de Credenciamento, destinadas ao credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de saúde complementar, mediante fornecimento de lentes e armações aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito dos Municípios integrantes do CISAMUREL/SC.

O procedimento foi estruturado na modalidade de credenciamento, fundamentado no artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevendo o credenciamento permanente dos interessados que atendam aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital e seus anexos.

A documentação submetida à análise compreende a minuta do Edital de Credenciamento, o Termo de Referência e a minuta do Termo de Credenciamento.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 14.133/2021 prevê expressamente a utilização do credenciamento como procedimento auxiliar de contratação quando a Administração pretende contratar todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos.

No caso concreto, observa-se que o objeto possui natureza compatível com o instituto do credenciamento, uma vez que o interesse público é atendido pela formação de uma rede de prestadores aptos a fornecer lentes e armações aos usuários do SUS, permitindo a ampliação da oferta dos serviços e a escolha do prestador conforme critérios definidos pelo Consórcio e pelos Municípios consorciados.

Verifica-se que o edital estabelece de forma adequada:

- o objeto da contratação;
- a possibilidade de credenciamento permanente dos interessados;
- os requisitos de participação e habilitação;
- as regras de execução;
- os critérios de remuneração;

- as hipóteses de suspensão e descredenciamento;
- as obrigações das partes;
- as condições de pagamento; e
- a minuta do instrumento contratual.

Constata-se, ainda, que o procedimento observa os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência e economicidade, especialmente ao admitir o ingresso de novos interessados durante toda a vigência do edital, sem limitação do número de credenciados.

A minuta do edital também prevê regras objetivas para distribuição da demanda entre os credenciados, autorizando a edição de atos normativos complementares pelo Consórcio, observados os princípios administrativos pertinentes.

Quanto à minuta do Termo de Credenciamento, verifica-se que ela contempla adequadamente:

- definição do objeto;
- regras de faturamento e pagamento;
- obrigações do Consórcio;
- obrigações da Credenciada;
- mecanismos de fiscalização;
- manutenção das condições de habilitação;
- hipóteses de suspensão e descredenciamento;
- responsabilização das partes.

Observa-se ainda que o Termo de Referência contém descrição do objeto, quantitativos estimados, especificações técnicas e preços de referência, atendendo às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da análise dos documentos apresentados, não foram identificados vícios jurídicos capazes de impedir o prosseguimento do procedimento ou a publicação do edital.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a documentação constante do processo administrativo, especialmente a minuta do Edital de Credenciamento nº 01/2026, o Termo de Referência e a minuta do Termo de Credenciamento, conclui-se que os documentos encontram-se formalmente adequados às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e aptos ao atendimento da finalidade pública pretendida.

Assim, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente à aprovação da minuta do Edital de Credenciamento nº 01/2026 e da minuta do Termo de Credenciamento, opinando pelo prosseguimento do feito e pela publicação do respectivo edital de chamamento público.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Tubarão/SC, 02 de junho de 2026.

DOUGLAS VAGNER
Procurador Jurídico
OAB/SC nº 44088